

LEI N.º 0145/2006

EMENTA:: *Dispõe sobre a Política de alfabetização na 1ª série básica e 1ª série regular do Ensino Fundamental da Rede Municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído a Política de Alfabetização para a 1ª série básica e 1ª série regular do ensino fundamental do Município de Araçoiaba, na forma da lei Federal n.º 11.114/2005, que alterou os artigos 6º, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/1996.

Art. 2º - No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I - Ao município caberá garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

II - A Secretaria de Educação e Esportes será responsável por:

- a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização dos documentos pedagógicos da escola com relação à alfabetização;
- b) Definir, programa de ensino para a 1ª série básica e 1ª série regular;
- c) Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador (a) para orientar as escolas no processo de escolha e lotação de professores na 1ª série básica e 1ª série regular;



- d) Realizar avaliação externa anual de todos os alunos em processo de alfabetização;
- e) Acompanhar, mensalmente, através da equipe de direção escolar os indicadores de gestão e os resultados das escolas;
- f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal;
- g) Acompanhar os projetos pedagógicos de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada série.

III – A Direção da Escola será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas/aulas, estabelecidos na Lei n.º 98.394/96.
- b) Liderar a elaboração do projeto pedagógico e dos demais documentos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas pela Secretaria de Educação e Esportes;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;
- d) Liderar o projeto pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos;
- e) Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;
- g) Avaliar, periódica e sistematicamente os professores.

IV – Ao Professor(a) incumbirá:

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia aplicada;



- b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;
- c) Buscar a sua permanente atualização.
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação e Esportes os atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 27 de janeiro de 2006.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito